



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

PROJETO DE LEI N.º 038 /2021, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 18628/11/2021
Livro nº 01 folha 117
Ass. Jorge Vilela exp.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA “VALE-ALIMENTAÇÃO DA SAÚDE” AOS MUNÍCIPES QUE SE DESLOCAREM PARA ATENDIMENTO FORA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autor: Vereador Jorge Vilela

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa “Vale-Alimentação da Saúde” aos pacientes do SUS que se descolarem através da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento fora do município..

§ 1º - Serão beneficiados os pacientes dos SUS e acompanhantes.

§ 2º - Nos deslocamentos dos referidos pacientes será concedido o benefício no valor mínimo de R\$20 (vinte reais) de acordo com a tabela do SUS.

§ 3º - O valor terá correção quando a tabela do SUS for corrigida.

§4º - O benefício será repassado em espécie ao paciente e ao acompanhante cujos valores serão retirados com o motorista responsável pela embarcação na chegada da cidade de destino, sendo necessário por parte do paciente e acompanhante apresentação de documento de identidade e assinatura na folha de recibo do vale no ato do recebimento do benefício.

§ 5º - Caso o paciente do SUS se desloque de carro particular o mesmo terá prazo de (01) um dia para apresentar a documentação para a retirada do vale alimentação da saúde apresentando nota fiscal da alimentação, comprovante do atendimento (consulta, exame entre outros procedimentos) e documento de identidade para a retirada de seu vale na Secretaria Municipal de Saúde com o servidor responsável que terá o prazo de 03 (três) dias úteis para averiguar a documentação recebida.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do referido programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por força de Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pça Nelson Salles, nº 27 – 2º Pavimento do Terminal Rodoviário – CEP: 26.650-000

e-mail: camaraepf@yahoo.com.br site: www.camaraepf.rj.gov.br

Telefone : (024) 2463-1212



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

JUSTIFICATIVA

Considerando o grande número de municípios que se deslocam toda semana por meio da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento médico em outras cidades;

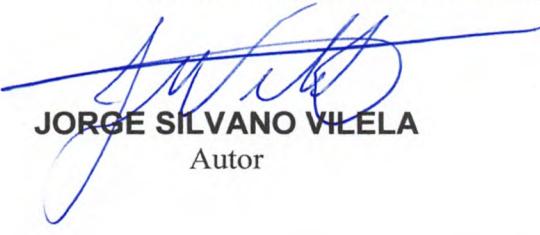
Considerando que estes municípios se deslocam de madrugada para a cidade de destino e só retornam altas horas da noite;

Considerando que estes municípios em sua grande maioria são pessoas sem poder aquisitivo e financeiro e que por muitas vezes se deslocam para outras cidades sem qualquer dinheiro, ficando assim sem alimentação por todo o dia;

Resolve propor a referida proposição visando auxílio do Poder Público Municipal na alimentação enquanto estiver em outra cidade para tratar de questões de saúde.

Pelas razões expostas, o autor pede o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 22 de Novembro de 2021


JORGE SILVANO VILELA

Autor